

RESOLUÇÃO Nº 1/99

O **CONSELHO UNIVERSITÁRIO** da Universidade Federal de Viçosa, órgão superior de administração, no uso de suas atribuições legais, considerando o que consta no Processo 98-06668,

RESOLVE

aprovar o Regimento do Instituto de Biotecnologia Aplicada à Agropecuária – BIOAGRO da Universidade Federal de Viçosa, que passa a fazer parte integrante desta Resolução.

Publique-se e cumpra-se. Viçosa, 9 de abril de 1999. (a) **Luiz Sérgio Saraiva - Presidente.**

ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 1/99 - CONSU

REGIMENTO DO INSTITUTO DE BIOTECNOLOGIA APLICADA À AGROPECUÁRIA – BIOAGRO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA

CAPÍTULO I

DA CARACTERIZAÇÃO

Art. 1º - O Instituto de Biotecnologia Aplicada à Agropecuária –BIOAGRO é órgão vinculado à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação da Universidade Federal de Viçosa, com função gerenciadora e executiva das pesquisas em biotecnologia na Instituição.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

Art. 2º - Constitui objetivo do BIOAGRO a conjugação dos recursos humanos, financeiros e materiais da Universidade Federal de Viçosa, visando ao desenvolvimento científico e tecnológico e à formação e capacitação de recursos humanos na área de biotecnologia aplicada à agropecuária.

Art. 3º - Para cumprir seu objetivo, deverá o BIOAGRO:

- a. incentivar a formação e capacitação técnico-científica de recursos humanos na área de biotecnologia;
- b. proporcionar apoio à execução de projetos de pesquisa vinculados ao Instituto;
- c. proporcionar apoio técnico e administrativo às atividades de treinamento de pessoal de outras instituições na área de biotecnologia;
- d. contribuir para a integração universidade-sociedade.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 4º - Para o cumprimento de seus objetivos, o BIOAGRO disporá da seguinte estrutura organizacional:

- a. Colegiado; e
- b. Coordenação.

Seção I

Do Colegiado

Art. 5º - O Colegiado do BIOAGRO será constituído por representantes das diversas áreas de pesquisa em biotecnologia da UFV, definidas pelo Conselho de Pesquisa da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

Parágrafo único – Os representantes das áreas serão eleitos pelos seus respectivos pares.

Art. 6º - Compete ao Colegiado do BIOAGRO:

- a. propor alterações no Regimento;
- b. constituir listas tríplices para nomeação dos Coordenadores;
- c. propor a destituição de Coordenador;
- d. decidir quanto à utilização das dependências comuns e laboratórios do prédio do BIOAGRO;
- e. decidir quanto a planos de atividades a serem apresentados à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação;
- f. decidir sobre a celebração de convênios e acordos de interesse do BIOAGRO;
- g. providenciar recursos e meios para a sua aplicação nos programas do BIOAGRO;
- h. aplicar e apoiar medidas para o fortalecimento do BIOAGRO;
- i. apreciar e encaminhar à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação o orçamento-programa, para manutenção das dependências do prédio de laboratórios de Biotecnologia;
- j. elaborar, aprovar e fiscalizar normas de biossegurança;
- k. propor ao Conselho de Pesquisa a inclusão ou a exclusão de áreas de pesquisa ou de membros do Colegiado;
- l. estabelecer normas para uso de gabinetes e laboratórios do prédio do BIOAGRO por pesquisadores.

Art. 7º - As reuniões do Colegiado serão convocadas e presididas pelo Coordenador Científico do BIOAGRO, com direito a voto de qualidade.

Parágrafo único – O Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação da Universidade Federal de Viçosa é membro nato do Colegiado, presidindo as sessões a que comparecer, com direito a voto de qualidade.

Seção II

Da Coordenação

Art. 8º - A Coordenação do BIOAGRO será exercida por dois membros do Colegiado, com mandato de dois anos, com direito a recondução, sendo um Coordenador Científico e um Coordenador Administrativo.

Parágrafo único – Os Coordenadores serão indicados pelo Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação, escolhidos de listas tríplexes organizadas pelo Colegiado do BIOAGRO, sendo designados e empossados pelo Reitor.

Art. 9º - Ao Coordenador Científico compete:

- a. exercer a coordenação geral do BIOAGRO;
- b. submeter ao Colegiado os planos de atividades, dando-lhes cumprimento, após sua aprovação;
- c. acompanhar os trabalhos do BIOAGRO e encaminhar ao Colegiado propostas de vinculação de projetos de pesquisa;
- d. adotar providências para a divulgação das finalidades e realizações do BIOAGRO;
- e. promover articulação com os departamentos da Universidade Federal de Viçosa e com outras instituições, visando à integração de trabalhos;
- f. representar o BIOAGRO;
- g. exercer todas as demais atribuições ou ações necessárias ao bom andamento dos trabalhos do BIOAGRO não conferidas expressamente neste Regimento.

Art. 10 – Ao Coordenador Administrativo compete:

- a. executar as atividades administrativo-financeiras do BIOAGRO;
- b. mobilizar os recursos financeiros, humanos, técnicos e materiais necessários ao desenvolvimento das atividades do BIOAGRO;
- c. providenciar a aquisição de material de consumo, equipamentos e instalações necessárias ao desempenho das atividades do BIOAGRO;
- d. preparar, em conjunto com o Coordenador Científico do BIOAGRO, o plano de atividades e o orçamento-programa, bem como propor as alterações julgadas necessárias ao bom desenvolvimento das atividades;
- e. preparar prestações de contas, demonstrativos, inventários ou documentos;
- f. manter atualizados os registros referentes ao BIOAGRO;
- g. orientar e controlar os serviços de documentação técnico-científica e de almoxarifado, visando ao atendimento das diversas áreas;
- h. decidir quanto à utilização eventual das dependências comunitárias e facilidades do prédio de laboratórios do BIOAGRO;
- i. orientar, inspecionar e executar os serviços comunitários do prédio de laboratórios de Biotecnologia;
- j. manter e fiscalizar os sistemas de medidas contra incêndios, suprimento de energia e instalações hidráulicas das diversas unidades;
- k. orientar e inspecionar os serviços de manutenção geral;
- l. inspecionar a limpeza e manutenção das áreas internas e externas do prédio;
- m. controlar a movimentação dos bens patrimoniais e relacionar os respectivos responsáveis;
- n. substituir o Coordenador Científico nos seus impedimentos;
- o. coordenar as atividades de apoio técnico-administrativo.

CAPÍTULO IV

DA BASE FÍSICA

Art. 11 – O BIOAGRO terá como sede principal o prédio de laboratórios de Biotecnologia, localizado na quadra nº N-205-B do "campus" da Universidade Federal de Viçosa.

§ 1º - Os laboratórios ligados aos departamentos que desenvolvem pesquisas afins poderão filiar-se ao BIOAGRO.

§ 2º - Casas de vegetação, laboratórios de criação de cobaias, áreas de experimentação e facilidades complementares também serão constituintes da base física do BIOAGRO.

CAPÍTULO V

DOS RECURSOS HUMANOS

Art. 12 – Serão integrantes do BIOAGRO:

- a. o Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação;
- b. professores que atuam na área de biotecnologia ou em áreas correlatas;

- c. técnicos de nível superior caracterizados como pesquisadores;
- d. técnicos de nível médio e outros auxiliares de pesquisa;
- e. pessoal de apoio técnico-administrativo.

Parágrafo único – Os professores, os técnicos, de nível superior e médio, e os auxiliares de pesquisa aludidos nas letras b, c e d permanecerão lotados nos departamentos a que pertencerem. O pessoal de apoio técnico-administrativo será lotado no BIOAGRO.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 13 – O Colegiado inicial do BIOAGRO será o mesmo do Núcleo de Biotecnologia Aplicada à Agropecuária, sucedido por este Instituto.

Art. 14 – Os laboratórios localizados na sede principal do BIOAGRO são de uso exclusivo para o desenvolvimento de pesquisas nas áreas definidas pelo Colegiado.

Art. 15 – Os casos omissos serão decididos pelo Colegiado do BIOAGRO.

Art. 16 – A proposta de reformulação deste Regimento poderá ser deliberada pela maioria absoluta do Colegiado do BIOAGRO, cabendo sua aprovação ao Conselho Universitário.

Art. 17 – O presente Regimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Resolução 08/88/CONSU.